



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310002/2025/SUPRI/PMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 053/2025/SECULT/PMC**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Castanhal, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 053/2025, que visa a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL “VINGADORES DO BREGA” PARA O 4º FESTIVAL DE SABORES E CULTURAL NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, que será realizado dia 08 de novembro de 2025, em Castanhal/PA para o evento **4º FESTIVAL DE SABORES E CULTURA**.

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a realização do **4º Festival de Sabores e Cultura de Castanhal**, evento de relevante importância para o fortalecimento das manifestações culturais, gastronômicas e turísticas do Município de Castanhal/PA, a ocorrer nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, justifica-se a contratação da Banda **“Vingadores do Brega” para apresentação musical no dia 08 de novembro de 2025, com duração prevista de 02 (duas) horas.**

A referida banda detém notório reconhecimento artístico e cultural no Estado do Pará, destacando-se por seu repertório amplamente conhecido, composto por canções representativas da música popular paraense, as quais dialogam diretamente com a identidade e o gosto musical da população local e regional. Tal notoriedade confere ao evento maior expressividade e atratividade, consolidando o festival como um espaço de valorização da cultura regional e de promoção do entretenimento de qualidade.

Ademais, a presença da Banda “Vingadores do Brega” no encerramento do festival visa atender à expectativa do público castanhalense e dos visitantes provenientes de municípios vizinhos, contribuindo para o fortalecimento do turismo local e para a dinamização da economia municipal, uma vez que o evento propicia geração de empregos temporários, incremento na renda de comerciantes, ambulantes e prestadores de serviços, além de fomentar a movimentação da rede hoteleira e gastronômica da cidade.

Cumprе ressaltar que se trata de apresentação de caráter público e gratuito, garantindo o acesso democrático à cultura e reafirmando o compromisso da administração municipal com a promoção de eventos que valorizem os artistas paraenses e que tragam benefícios sociais, culturais e econômicos à coletividade.

Diante do exposto, a contratação da Banda “Vingadores do Brega” revela-se plenamente justificada e pertinente, atendendo aos princípios da valorização cultural, promoção do turismo, fortalecimento da economia local e ao interesse público, pilares fundamentais que norteiam a realização do 4º Festival de Sabores e Cultura de Castanhal.

RAZÃO DA ESCOLHA

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, 68740-020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



A escolha da empresa **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.820.227/0001-68**, fundamenta-se no fato de que esta detém a representação exclusiva da Banda “Vingadores do Brega”, sendo, portanto, a única empresa legalmente autorizada a intermediar e formalizar contratos relativos às apresentações do referido grupo musical.

Ressalta-se que a Banda “Vingadores do Brega” possui notório reconhecimento artístico no Estado do Pará, sendo atração consagrada pela opinião pública e amplamente requisitada em eventos culturais de relevância regional, motivo pelo qual foi selecionada para se apresentar no 4º Festival de Sabores e Cultura de Castanhal, a realizar-se nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, neste Município.

A empresa **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS** apresentou documentação comprobatória de exclusividade e notas fiscais de apresentações anteriores, demonstrando que o valor proposto está compatível com os preços praticados em outras contratações de natureza similar, assegurando a economicidade e a razoabilidade do gasto público. Ademais, a empresa apresentou toda a documentação necessária à habilitação, atendendo plenamente às exigências legais e administrativas pertinentes.

Dessa forma, a escolha da **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS** mostra-se justificada e tecnicamente adequada, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Assim, a contratação da referida empresa representa a única via legítima e regular para viabilizar a apresentação da Banda “Vingadores do Brega” no evento, garantindo o cumprimento dos objetivos culturais, sociais e econômicos propostos pelo 4º Festival de Sabores e Cultura de Castanhal.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente Justificativa de Valor tem por finalidade demonstrar a adequação e razoabilidade do montante proposto para a contratação da empresa **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.820.227/0001-68**, representante exclusiva da Banda “Vingadores do Brega”, que se apresentará no 4º Festival de Sabores e Cultura de Castanhal, a realizar-se nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, neste Município.

O valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mostra-se condizente com os preços praticados no mercado regional para apresentações artísticas de porte e reconhecimento equivalentes, sendo amparado por notas fiscais e comprovantes de contratações anteriores apresentados pela empresa, os quais evidenciam a compatibilidade do preço ora proposto com valores de referência observados em eventos similares realizados em outras localidades.

Cumprir destacar que o valor apresentado engloba todos os custos e encargos necessários à execução integral dos serviços contratados, compreendendo despesas com transporte, hospedagem, alimentação, montagem e desmontagem de equipamentos, equipe técnica, logística, deslocamento e quaisquer outras obrigações incidentes, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na proposta comercial anexada aos autos do processo.

Dessa forma, constata-se que o montante de R\$ 18.000,00 reflete um preço justo, proporcional e economicamente vantajoso à Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, em estrita conformidade com o disposto nos artigos 23, inciso V, e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a relação custo-benefício se apresenta plenamente favorável, considerando o relevante alcance cultural e social do evento, o reconhecimento público da Banda “Vingadores do Brega” no cenário musical paraense, e o impacto positivo gerado na promoção da cultura local, do turismo e da geração de emprego e renda no Município durante a realização do festival.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto encontra-se técnica e economicamente justificado, atendendo aos parâmetros de vantajosidade e eficiência administrativa, e estando plenamente em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade e interesse público.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

De acordo com a Justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo presente nos autos do processo, solicita a antecipação de pagamento de 100% do cachê no ato da assinatura do contrato para garantia de reserva de agenda do artista, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor do show de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes da contratação, a antecipação do pagamento ocorrerá de acordo ao que consta nos termos do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.20 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Classificação Econômica: 13.392.0001.2.201 – Festival de Sabores
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Castanhal - PA, 03 de outubro de 2025.

CINTYA THAMIRÉS DA SILVA SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO